**PROJETO DE LEI Nº DE 2019**

Estabelece a colocação de placa em obra pública estadual paralisada contendo exposição dos motivos da interrupção.

**Art. 1º** O Poder Executivo poderá colocar placa em obra pública estadual paralisada, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

**Parágrafo único**. Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** Além da exposição dos motivos deverá conter na placa de que trata esta Lei o telefone do órgão público responsável pela obra e o prazo de paralisação.

**§ 1º** A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, nos moldes e dimensões de um outdoor convencional.

**§ 2º** A instalação da placa ficará a cargo do órgão público responsável pela obra.

**Art. 3º** Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra poderá remeter à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

**Parágrafo único**. O órgão público responsável pela obra disponibilizará no sítio da internet do portal da transparência o relatório de que trata o caput deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

**Art. 4°** O Poder Executivo regulamentará no que couber os dispositivos presentes nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 27 de maio de 2019.

**ADRIANO**

Deputado Estadual – PV

**JUSTIFICATIVA**

É comum a paralisação de obras públicas pelos mais diversos motivos, como por problemas com o contratado, problemas ambientais ou decorrentes da necessidade de desapropriações necessárias para conclusão da obra pública.

Ocorrendo a paralisação, se mostra crucial que o cidadão tenha ciência desta interrupção e também dos motivos que a ensejaram, em homenagem ao princípio da publicidade previsto no artigo 37, caput, da Constituição da República e artigo 19 da Constituição Estadual.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei, o qual estabelece a obrigatoriedade de colocação em obra pública estadual paralisada por mais de 90 (noventa) dias de placa contendo, de forma resumida, exposição dos motivos da interrupção e o prazo de paralisação.

Além disso, propõe-se que, no Portal da Transparência, seja apresentado o relatório acerca dos motivos que ensejaram a paralisação. A ideia, portanto, é conferir mais transparência e fornecer mais informações à população, neste caso, especialmente no que se refere à obras públicos interrompidas.

Levando-se em conta esse importante valor social, peço aos meus Nobres Pares que aprovem o presente Projeto de Lei.